



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 2ª Vara da Justiça do Trabalho da Região do Cariri.

DATA - Dias 12 e 13 de março de 2013. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENÇAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho substituto na titularidade da Vara; Ilustríssimo Senhor Paulo Mardem Soares Ferreira, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico do mês de janeiro de 2013, e do sistema SPT1 referente ao mês de março de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, assessorado pelos servidores Marison Miranda Oliveira, Sandra Paiva Martins e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Paulo Mardem Soares Ferreira	Diretor de Secretaria
Ana Cristina Paiva Guerra Rodrigues	Analista Judiciário
Francisco das Chagas Feitosa Neto	Analista Judiciário
Maria Eliane Ribeiro de M. Ferreira	Secretário Especializado
Francisco Roberio Bezerra Soares	Analista Judiciário
Ivandro Azevedo de Araujo	Tec. Judiciário-Agente Segurança
Jose Vasques Landim	Analista Judiciário
Erica Gonçalves Sobreira	Técnico Judiciário
Dina das Chagas Melo Mendes	Analista Judiciário
Maria Eugenia Santos de Melo	Técnico Judiciário
Maria Danuzia Nogueira Lima	Assistente Administrativo
Moacir Jose de Sousa	Técnico Judiciário
Caroline Bastos Caetano	Técnico Judiciário
Amanda Bezerra de Carvalho	Estagiária Nível Superior

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2011	603	1324	3	1202	568	91%
2012	568	1381	56	1409	596	98%
Jan/2013	596	148	36	127	653	69%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2011	2003	761	0	308	95	3169	40%
2012	3169	255	1	200	18	3205	78%
Jan/2013	3205	7	0	0	0	3212	00
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2011	542	110	156	1095	142%
2012	1095	118	170	1043	144%
Jan/2013	1043	1	0	1044	00
Cálculo pendentes(D)= A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	275	35
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	05	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	22	00
4-Processos aguardando expedição de precatórios	334	39
5-Processos aguardando expedição de RPV	50	18
6-Petições pendentes de juntada	16	168
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	04	22
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	183	01
9-Processos sobretestados	11	05
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	44	34
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	06
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	178	40
13-Processos aguardando despacho	178	1.366
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.354	364
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	261	243
16-Processos aguardando expedição de notificação	17	358

17-Processos aguardando expedição de alvarás	44	33
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	03
19-Aguardando perícia/designação de perito	08	00
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	84	21
21-Aguardando expedição de ofício	220	96
22-Processos em carga com advogados	22	10
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	12	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	06	218
25-Aguardando consulta RENAJUD	01	25
26-Aguardando consulta SIARCO	03	04
27-Aguardando consulta INFOJUD	96	128
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.035	946
29-Saldo de processos arquivo provisório	1.948	1.972

**Observações:**

a) \*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de janeiro de 2013. Importante salientar, no que concerne ao item 29 - Saldo de processos no arquivo provisório, que está havendo divergência entre o boletim estatístico, que aponta um total de 1.948 processos e o relatório gerencial do sistema informatizado do Tribunal (SPT1), que acusa a quantidade de 478 processos. O Senhor Diretor de Secretaria acionou a Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação do Tribunal, por intermédio do chamado nº 13119, solicitando adoção das providências cabíveis.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	16	20
2-Aguardando expedição de mandado	46	14
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	09	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	46	00
4-Aguardando expedição de precatórios	128	19
5-Aguardando expedição de RPV	130	13
6-Petições pendentes de juntada	02	60
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	02	26
8-Aguardando expedição de carta precatória	68	02
09-Processos sobretestados	11	146
10-Aguardando transcurso de prazo	61	57
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	75	41
12-Aguardando expedição de alvarás	10	15
13-Aguardando perícia/designação de perito	76	00
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	181	26
15-Aguardando expedição de ofício	75	20
16-Processos em carga com advogados	12	20
17-Aguardando consulta BACENJUD	02	50
18-Aguardando consulta INFOJUD	33	71
19-Aguardando consulta RENAJUD	06	95
20-Aguardando consulta SIARCO	03	06

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	13	55
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	46	54

03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	54	99
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	13	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	28	00
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	15	11
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	34	11
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	76	66
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	118	110
.10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	22	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	199	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	182	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 44 (quarenta e quatro) processos conclusos para julgamento de mérito, a exemplo dos de número 667/2012, 1366/2012, 1385/2012, 1334/2012 e 0099/2013, conclusos em 11/01/2013, 23/01/2013, 24/01/2013, 05/02/2013 e 01/03/2013 j respectivamente;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 541 (quinhentas e quarenta e uma) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação aos processos nessa situação. Porém, não está sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

c) Constata-se que, independente do rito, são unas as audiências designadas neste Juízo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	74%	70%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	09%	18%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo - art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM

-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	NÃO
-Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
7.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

\*Dados não computados na Correição anterior.

#### Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constata que alguns prazos médios estão bastante elastecidos e que ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

#### 8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012

Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	102%	91%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	100%	*	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	65%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	94%	*	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	02	03	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

#### 8.1. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANO 2013

Descrição da Meta	2013	2012
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	86%	102%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	***
2-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	01	02

#### Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, mês de janeiro de 2013 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de março de 2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2 e 3 de 2012 e a meta 2 de 2013. A meta 1 de 2013, 17 de 2012 e a meta 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, ainda

resta pendente de julgamento de mérito o processo de nº 108800-77.2007.5.07.0028, tendo sido notificado o perito, em 05/03/2013, para apresentar o laudo pericial.

**9. Observações pontuais:**

**Processos de perícia:**

Em relação aos processos que aguardavam perícias, verifica-se que é praxe deste Juízo proceder à nomeação do perito através de despacho e ainda após o deferimento da perícia, determinando à Secretaria que faça a designação do perito com ressalva de que o profissional indique no prazo de 15 dias se aceita ou não o encargo devendo mencionar a data da realização da prova técnica, ficando o processo sobrestado a exemplo dos processos de nºs. 870/2011, 1455/2012, 350/2012, 1456/2012 834/2012, 1427/2010, 815/2011, 91/2011, 1228/2009, 86/2011 e 1426/2010. Observa-se que a forma adotada por este Juízo gera, na maioria das vezes, grande dificuldade na realização da prova pericial. Muitas vezes, os peritos indicados não atendem às notificações a eles enviadas.

**Processos conciliados:**

Verifica-se que este Juízo, nas atas de conciliação, consigna nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas restritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo dos processos de nºs.: 32/2013, 139/2013, 103/2013, 1477/2012, 51/2013, 1265/2012, 1489/2012, 33//2013 e 140/2013. Nos processos acima transcritos verifica-se a regularidade quanto aos prazos, os quais aguardavam cumprimento dos respectivos acordos.

**Processos no arquivo provisório:**

Verifica-se que alguns processos do arquivo provisório não foram movimentados nos prazos devidos, a exemplo dos de nºs.: 721/2004, 719/2006, 512/2006, 736/2007, 839/2007. O processo de nº 369/2007, que tem como objeto consignação em pagamento, encontra-se no arquivo provisório, devido a não localização do endereço do consignado, tendo este Juízo diligenciado através de todos os meios disponíveis, como encaminhamento de ofício à Secretaria de Segurança Pública, anúncio em rádios da região, conforme certificado pelo Oficial de Justiça e, inclusive, através do INFOJUD, etc. Neste item, observa-se divergência entre os relatórios gerenciais e o boletim estatístico, pois o relatório gerencial indica haver 478 processos arquivados provisoriamente e no boletim estatístico indica o número de 1948 processos. O Sr. Diretor de Secretaria, por orientação da Secretaria da Corregedoria, contatou o serviço de tecnologia de informações do Tribunal, através do chamado de nº 13.119, objetivando a solução do impasse.

**Da organização dos processos, inclusive na fase de execução:**

Constata-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando o Sr. Diretor de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Em alguns desses processos, retirados aleatoriamente das prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de

relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: consultar SIARCO, expedir mandado, aguardando prazo, expedir ofício, expedir precatório, aguardando devolução de Carta Precatória, preparar minuta de despacho, arquivar provisoriamente etc. Nos processos de nºs: 576/2002, 892/2012, 374/2009, 65/2009, 1325/1999, 1277/2008, 1377/2010, 1829/1993, 839/1993, 540/2007 e 677/1995, que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais datadas de fevereiro e março do ano em curso. Observa-se que esta Vara vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Entretanto, verifica-se no processo de nº 1277/2008, que o despacho datado de 04.02.2013, baseia-se no Provimento Conjunto nº 009/2009, que foi revogado pelo Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista. Constatase lapsos temporais significativos nas tramitações de alguns processos, que merecem a devida conclusão e apreciação por parte deste MM. Juízo, a exemplo dos processos de nº 327/2001, com movimentação datada de 16/03/2012, que aguardava a comprovação de contribuição previdenciária, quando já fora expedido alvará, com reserva de valor para o devido recolhimento; o de nº 775/1999, no qual a última movimentação, datada de 23.01.2012, indicava que o feito aguardava a devolução de carta precatória; o de nº 222/2003, no qual se processa execução previdenciária, foi notificada a executada em 19.11.2012, da conversão em penhora do valor constrito via BACEN-JUD, mas os autos não foram conclusos; o de nº 02/2010, que aguardava a resposta de ofício expedido desde 09/08/2012; o de nº 1190/2007, no qual foram expedidas notificações aos sócios da executada, os AR's das mencionadas notificações indicam que os sócios foram notificados desde maio de 2012, mas os autos não foram conclusos para o devido prosseguimento; o de nº 782/2012 (carta precatória) aguarda a devolução de Aviso de Recebimento-AR de notificação, expedida em 15/10/2012; o de nº 628/2012 aguarda consulta do convênio INFOJUD, cuja determinação foi exarada em 11/09/2012; o de nº 1296/2011 aguarda o cumprimento da determinação de devolução da Carta Precatória, exarada em 15.10.2012. Em face da pequena amostragem utilizada e tendo em vista o grande volume de processos aguardando prazo, atualização de cálculo, devolver CP ao Juízo deprecante, expedir ofício, expedir mandado, expedir precatório e RPV, expedir Carta Precatória, consulta ao INFOJUD, aguardando prazo, principalmente na execução, convém que a Secretaria proceda ao exame desses processos a fim de regularizar os prazos porventura excedidos. A Exma. Corregedora destacou a necessidade de permanente reiteração das medidas constitutivas disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011, e o Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista. Destaque-se que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu à Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Convém ressaltar que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Registraremos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/JUÍZES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na Sede desta Vara, tendo comparecido a Ilma. Sra. Advogada, Dra. Alda Maria Teles Oliveira, OAB-CE nº 19.985, que teceu elogios ao trabalho dos Srs. Juízes que atuam ou atuaram perante a Vara, assim como aos servidores, reputando-os bastante atenciosos e comprometidos com a prestação jurisdicional, lamentando a constante mudança de Juízes no exercício da titularidade desta Vara, o que entende dificultar a atuação dos advogados. A Exma. Corregedora explicou à Sra. Advogada que há neste Regional algumas Varas em situação semelhante e que estão sendo adotadas algumas medidas pela Corregedoria Regional, como a designação de Juiz do Trabalho Substituto por período mais extenso, objetivando uma melhor prestação jurisdicional.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

#### **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

##### **12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

12.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, cumprindo a determinação inserta no caput do artigo 190 do CPC;

12.1.2 Redução do prazo médio dos processos aguardando

elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

12.1.3 A redução do lapso temporal para expedição de mandados, precatórios, RPV's, cartas precatórias e ofícios, considerando-se o que preceitua o artigo 190 do CPC;

13.1.4 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.1.5 Seja mantido o esforço para a redução do acervo dos processos na fase de execução, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, o qual dispõe acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

12.1.6 proceda ao desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.7 Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

## 12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Que o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara mantenha esforço para a redução dos prazos da audiência inaugural e da resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Que o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara mantenha rigor para o julgamento dos processos conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

12.2.3 Que sejam empreendidos esforços, por parte do Excelentíssimo

Senhor Juiz na titularidade da Vara, no sentido de tornar operacional o sistema INFOJUD;

12.2.4 Empreender esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.5 Empenho dos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quanto do efetivo cumprimento da metas.

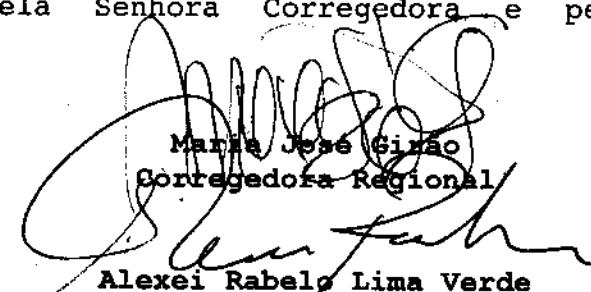
12.2.6 máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juízes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícia sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, a fim de solucionar o litígio trabalhista com a maior brevidade possível, inclusive mediante composição amigável;

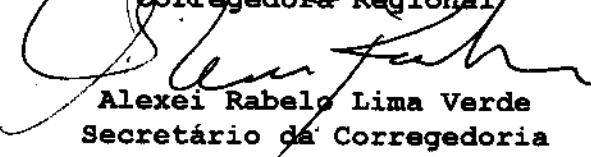
Recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Por fim, a Excelentíssima Senhora Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria;

14. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da justiça do trabalho do Cariri pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os

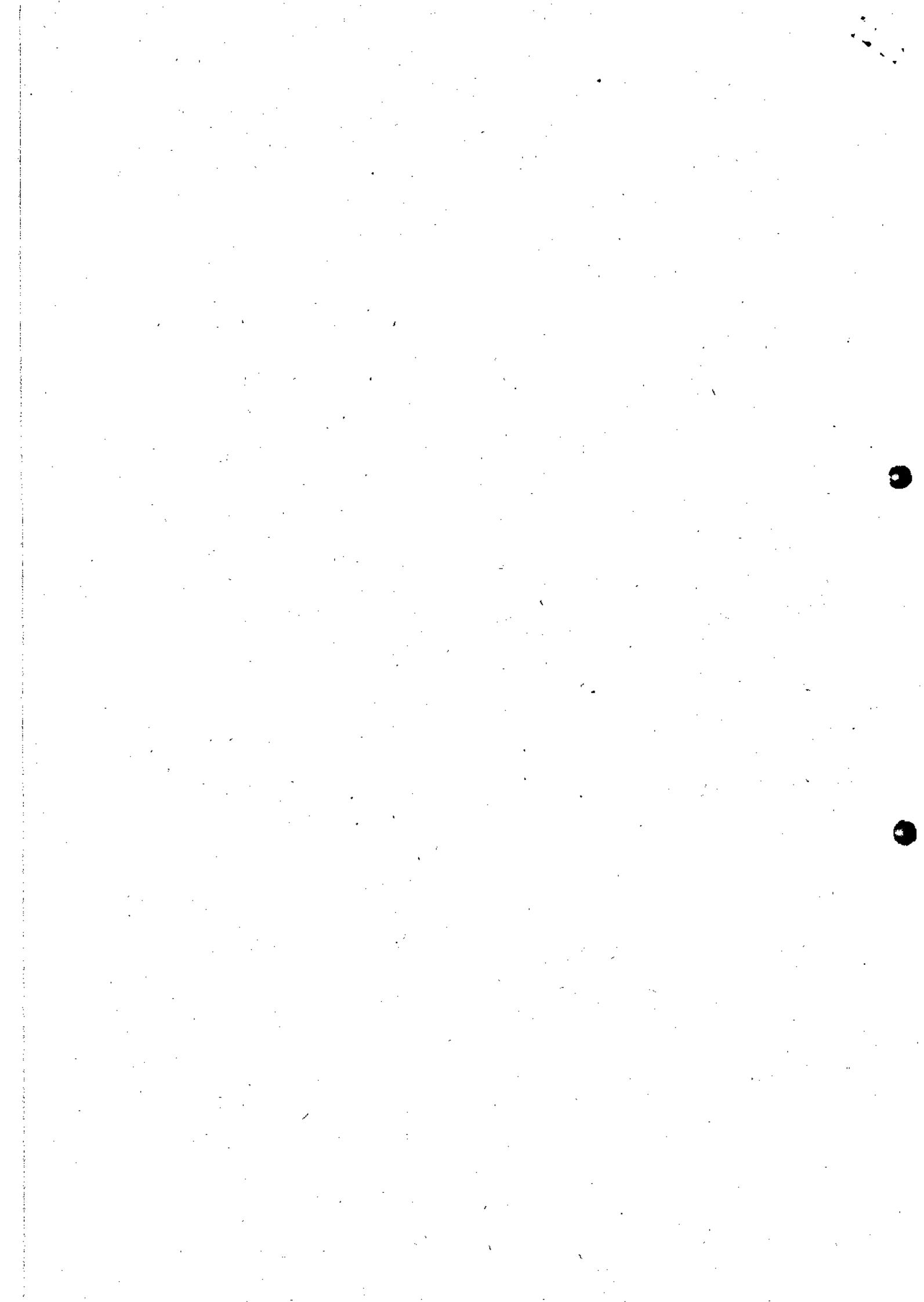
integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho na titularidade da Vara, que tem primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; ao Ilustríssimo Senhor Paulo Mardem Soares Ferreira, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários pelo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

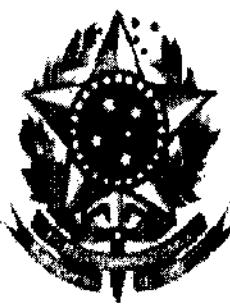
  
Maria José Giraõ  
Corregedora Regional

  
Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Diretor de Secretaria**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

1169/2012	1064/2012	0096/2002	0723/2012	0576/2002
1454/2012	0723/2012	0771/2009	0135/2007	0523/2004
1249/2012	0053/2013	0407/2011	1829/1993	0775/1999
0054/2012	1343/2012	0455/2012	0892/2012	0721/2004
1202/2012	1356/2012	0006/2009	0869/2005	0719/2006
1047/2012	1478/2012	1016/2007	0271/2008	0512/2006
0008/2013	1066/2012	1296/2011	1403/2009	0736/2007
1188/2012	1043/2012	0628/2012	0369/2007	0839/2007
1422/2012	1041/2012	0782/2012	0868/1998	1325/1999
1519/2012	1042/2012	0315/2011	0790/2012	1281/2007
0027/2013	0280/2012	0038/1994	1094/1998	1277/2008
1524/2013	1051/2012	1365/2006	0945/2008	1190/2007
1181/2012	0851/2012	0857/2011	1581/2009	1228/2009
1411/2012	1125/2012	0839/1993	1162/2011	1377/2010
0006/2009	1477/2012	0677/1995	0153/2006	0054/2012
1016/2007	0051/2013	0040/2007	0865/2007	1165/2010
1479/2012	0033/2013	0804/2012	0002/2010	1656/2009
1489/2012	0103/2013	1356/2012	0065/2009	0787/2010
1265/2012	1127/2012	1343/2012	0126/2008	0600/2010
0140/2013	1117/2012	0053/2013	0327/2001	0549/2002
0139/2013	0711/2000	1201/2012	0222/2003	0400/2000
1427/2010	1456/2012	1426/2010	0870/2011	0350/2012
1455/2012	0815/2011	0091/2011	0086/2011	0834/2012
0884/2004	1140/2012	0261/2004	0374/2009	1203/2012
0032/2013	1444/2009	1064/2012	1203/2012	

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias de 12 e 13 de março de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Juazeiro do Norte - CE, 13 de março de 2013

Maria José Giroto  
Corregedora Regional

